



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 005/2003

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto "Cria Escola Municipal de Educação Especial, Cargo Comissionado Provisórias".

Apresentado em	<u>06</u>	de	<u>maio</u>	de	<u>2003</u>
Rejeitado em		de		de	
Aprovado em	<u>15</u>	de	<u>maio</u>	de	<u>2003</u>

o o autógrafo em 15 de maio de 2003

Sanção sob protocolo em 16 de maio de 2003, pelo ofício n.º 042/2003

ado em _____ de _____ de _____

gado em _____ de _____ de _____

arcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

ido em _____ de _____ de _____

ção n.º _____

do em 23 de maio de 2003 no Journal DOJ nº 567

complementar nº 1037/2003

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

Am.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
PROCURADORIA GERAL

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 30 / 04 / 2003
N.º 005 L.º 08 Fls. 5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de _____ de _____ 2003.

“CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CARGO COMISSIONADO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º: Fica criado a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam de atendimento especializado, que não são abrangidos pela Escola regular de ensino fundamental, que se localizará na Av. Arruda Negreiros s/nº em prédio próprio Municipal, constituído de Salas, e Quadra Esportiva.

Parágrafo único – O Município para a implantação e efetivação das medidas concretas para o funcionamento da Escola referida neste artigo, poderá firmar convênios com Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e especializada no atendimento às crianças consideradas especiais.

Art 2º: Fica criado um cargo comissionado de diretor de escola, símbolo DAS 3, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 3º: As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica no presente orçamento.

Art 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 05 / 2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 13 / 05 / 2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 15 / 05 / 2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n.º 011/2003, de 28 de Maio de 2.003.

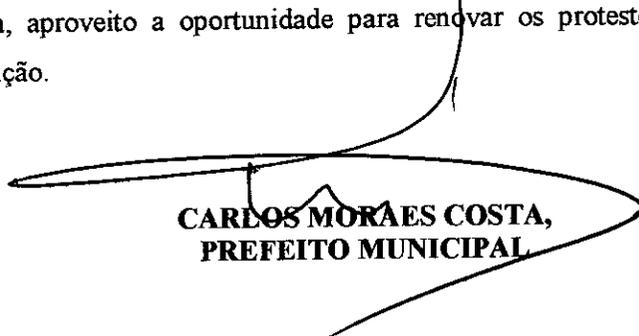
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “ Cria Escola Municipal de Educação Especial e cargo comissionado”.

A medida visa dotar o Município de Japeri de Escola especializada em atendimento as crianças, jovens e adolescentes, portadores de necessidades especiais não atendidas pela Escolar regular. E com o advento da Lei Federal nº 9394/96, a responsabilidade do atendimento à essas crianças passou para os município.

E ainda, cria um cargo comissionado de Diretor de Escola, símbolo DAS 3., dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARDOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
LEI COMPLEMENTAR Nº /2003.
**“Cria Escola Municipal de Educação Especial, cria cargo
comissionado e dá providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º - Fica criado a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL, para atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam de atendimento
especializado, que não são abrangidos pela Escola Regular de Ensino Fundamental, que se
localizará na Av. Arruda Negreiros s/nº em prédio próprio Municipal, constituído de salas e
Quadra Esportiva.**

**Parágrafo Único – O Município para a implantação e efetivação das
medidas concretas para o funcionamento da Escola referida neste artigo, poderá firmar
convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e especializadas no atendimento
às crianças consideradas especiais.**

**Art. 2º - Fica criado um cargo comissionado de diretor de escola, símbolo
DAS 3, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar
correrão à conta de dotação orçamentária específica no presente orçamento.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Japeri, 15 de Maio de 2003 .


CÁRLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

*

ATOS DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2003

OK!

"Cria Escola Municipal de Educação Especial, cria cargo comissionado e dá providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - Fica criado a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam de atendimento especializado, que não são abrangidos pela Escola Regular de Ensino Fundamental, que se localizará na Av.Arruda Negreiros s/n.º em prédio próprio Municipal, constituído de salas e Quadra esportiva.

Parágrafo único - O Município para implantação e efetivação das medidas concretas para o funcionamento da Escola referida neste artigo, poderá firmar convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e especializados no atendimento às crianças especiais.

Art. 2.º - Fica criado um cargo comissionado de diretor de escola, símbolo DAS 3, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2003

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

RAZÃO DE VETO À LEI:

Em que pese os louváveis propósitos que nortearam o PROJETO DE LEI, de autoria do nobre Vereador Enéas Paes Leme, que "concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá providências" não me foi possível sancioná-lo, vetando-o integralmente, ante as razões seguintes:

A Constituição da República, em seu artigo 150, VI, "b", consagra o princípio da imunidade tributária, relativo à cobrança de impostos de Templos de qualquer culto, é a chamada imunidade subjetiva. Portanto o Poder Público não pode anistiar, se não pode instituir ou cobrar o imposto, de quem são imunes de incidência.

Assim sendo, os templos religiosos, não são passíveis de lançamentos tributários, com fins de cobrança de qualquer imposto.

Diante das razões de veto oposto, retorno o presente autógrafo para a elevada apreciação dos Srs. Edis.

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
LEI COMPLEMENTAR Nº /2003.
“Cria Escola Municipal de Educação Especial, cria cargo comissionado e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam de atendimento especializado, que não são abrangidos pela Escola Regular de Ensino Fundamental, que se localizará na Av. Arruda Negreiros s/nº em prédio próprio Municipal, constituído de salas e Quadra Esportiva.

Parágrafo Único – O Município para a implantação e efetivação das medidas concretas para o funcionamento da Escola referida neste artigo, poderá firmar convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e especializadas no atendimento às crianças consideradas especiais.

Art. 2º - Fica criado um cargo comissionado de diretor de escola, símbolo DAS 3, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica no presente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2003 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 005 /2001. 2003

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator, o Vereador

Eneias Parreira
Eneias Em, 1 / 2001

Marcos da Silva Arruda
Marcos Presidente

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL
Educação Especial, Cargo Comissionado e da providências", cuja ementa é "Cria Escola de

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conformê se vê logo abaixo.
Japeri, 1 / 2001.

Eneias Parreira
Eneias Relator

Marcos da Silva Arruda
Marcos Membro

José Alves do Espírito Santo
Jor Membro

